



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**RESOLUÇÃO Nº 42, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta do Processo nº 23087.012865/2017-68 e o que ficou decidido em sua 261ª reunião, realizada em 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A fórmula constante do artigo 140 da Resolução nº 15, de 15 de junho de 2016, que estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 140. Deferido o processo de aproveitamento de estudos, a nota a ser registrada no histórico escolar para os cursos de graduação do *campus* Alfenas e da modalidade a distância será calculada na forma de nota equivalente (NE), por meio da seguinte fórmula:

$$NE = NMU - \frac{(NMU - NmU)(NMO - NO)}{NMO - NmO}$$

Em que:

NE= nota equivalente;

NO= nota ou média específica ou equivalente ao conceito obtido na instituição de origem;

NmU= nota mínima para aprovação na UNIFAL-MG;

NMU=nota máxima para aprovação na UNIFAL-MG;

NmO= nota mínima para aprovação na instituição de origem; e

NMO=nota máxima para aprovação na instituição de origem.”

Art. 2º Consolidar essas alterações na Resolução nº 15/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

**Profa. Magali Benjamim de Araújo**  
Presidente do CEPE